LEI Nº 1036.
DE 04 DE ABRIL DE 2005.

"Autoriza o Poder Executivo a receber bolsas de estudos em dação em pagamento através de convênio firmado com a empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL VALE DO UNA LTDA e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber bolsas de estudos integrais para o ensino superior em dação em pagamento da empresa Sociedade Educacional e Cultural Vale do Una Ltda., em razão da dívida tributária referente à ausência do recolhimento do imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN, atinentes aos exercícios de 2003/2004.

§ 1º - O valor da dívida referenciada neste artigo é no importe de R$ 11.577,41 (onze mil e quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos), em valores atualizados até a promulgação desta Lei.

ART. 2º - A dação em pagamento de que trata esta Lei será constituída das seguintes bolsas de estudo:

a) 03 bolsas de estudos integrais em cursos superiores que poderão se ministrados tanto na FAPEC (Pedagogia) ou na ISEI (Normal Superior), ambas instituições educacionais cuja mantenedora é a Sociedade Educacional e Cultural Vale do Una Ltda., no valor de R$ 6.474,60 (seis mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), cada uma;

§ 1º - As bolsas de estudos referenciadas serão **integrais** aos alunos beneficiados.

§ 2º - Os alunos beneficiados com as bolsas versadas nesta Lei, devidamente matriculados, têm garantia do benefício até a conclusão do último ano do ensino superior que cursas.

§ 3º - As bolsas serão distribuídas mediante processo seletivo, para alunos **comprovadamente carentes** e cuja renda familiar não ultrapasse a três salários mínimos. Esta realização será promovida por comissão **especialmente designada**, com um membro representante da Secretaria Municipal da Educação, um da Sociedade Educacional e Cultural (mantenedora da FAPEC e ISEI) e por fim um membro do Poder Legislativo local.

§ 4º - Ao aluno aprovado no processo seletivo e devidamente matriculado, será assegurada a renovação da bolsa, devendo ser levada em conta sua assiduidade, aproveitamento e disciplina, a ser analisada anualmente pela Comissão descrita no parágrafo anterior.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

ART. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 04 de abril de 2005.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração